



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICAÇÃO Nº _____ 2026

Deputado Kaká Santos

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva no Estado de Sergipe, garantindo atendimento especializado e diagnóstico precoce à população;

Ressaltando a importância da ampliação do acesso aos exames e consultas médicas, sobretudo para aqueles que enfrentam dificuldades de deslocamento, especialmente no município de Poço Verde/SE;

Reconhecendo que a prevenção e o diagnóstico precoce são medidas fundamentais para a redução dos índices de mortalidade por doenças que acometem mulheres;

Observando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

E considerando que compete ao Poder Público assegurar ações e serviços públicos de saúde, promovendo atendimento universal e igualitário;

Indico à Mesa, após ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa, **que seja dirigida solicitação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Fábio Mitidieri, e à Excelentíssima Senhora Secretária de Políticas para as Mulheres, Georlize Oliveira Costa Teles, para determinar as medidas necessárias visando à disponibilização das Ações de Saúde da Mulher, com a Carreta da Unidade Móvel do Hospital de Cirurgia e Ônibus da Mulher, para atendimento à população do município de Poço Verde/SE.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 01/04/2026 15:00

Checksum: **E3E78DD7DDAB32E4822CD2E77ECF60634D717976DA3C56CA81C581C2F5603A79**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.